

# MP 1.108

DE 25 DE MARÇO  
DE 2022



# DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO E TELETRABALHO.



**FENACON**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

01

# AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO:

---

## **Dispõe que o empregador que contratar empresa que fornece auxílio-alimentação não poderá exigir ou receber:**

- Qualquer tipo de deságio ou desconto no valor contratado;
- Prazos diferenciados que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores aos trabalhadores, ou
- Outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

A proibição acima não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses, contado da data de publicação da Medida Provisória, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação de contratos que estejam em desconformidade com o disposto acima.

Indica multa por execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes. Os critérios para os cálculos serão estabelecidos em ato do Ministério do Trabalho e Previdência.

02

ALTERA A LEI  
6.321 DE 14 DE  
ABRIL DE 1976  
PARA DISPOR  
QUE:

---

# **Altera a Lei 6.321 de 14 de abril de 1976**

## **para dispor que:**

- As disposições do **PAT (Programas de alimentação do trabalhador)** serão definidos por Decreto, que anteriormente eram definidas por regulamento.
- As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.



- A execução inadequada, desvio ou desvirtuamento do PAT acarretará em multa, cancelamento da inscrição no PAT e perda do incentivo fiscal.
- O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador, e a empresa que o credenciou também está sujeita a multa.



03

# TELETRABALHO:

---

- Dispõe que os funcionários que prestam serviços fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, de maneira preponderante ou não – que não se configure trabalho externo -, são considerados teletrabalho ou trabalho remoto.
- Dispõe que o comparecimento, ainda que habitual às dependências do empregador não descaracterizam o teletrabalho ou trabalho remoto.
- Dispõe que o empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa, hipótese em que não será submetido ao controle de jornada.
- Diferencia que trabalho remoto e teletrabalho não se confundem telemarketing ou teleatendimento.

- Dispõe que usar os recursos da empresa (laptop, materiais) ou os softwares usados para trabalho fora da jornada normal não constitui tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- Permite o teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.
- Dispõe que aplica-se as disposições previstas na lei local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho da base territorial do estabelecimento contratante.
- Dispõe que aplica-se a lei brasileira aos que residirem fora do Brasil, exceto o que for disposto na lei 7.064 de 6 de dezembro de 1982 e os que tiverem disposição em contrário em contrato.

- Dispõe que mediante acordo individual o empregador e empregado podem definir horários e meio de comunicação, observando-se os repousos legais.
- Indica que o teletrabalho ou trabalho remoto deve estar expressamente definido no contrato de trabalho.
- Dispõe que caso o empregador opte por retornar o trabalhador ao regime presencial, não será responsável pelo custeio das despesas pra que o trabalhador retorne de cidade, salvo indicação contrária em contrato.
- Dispõe que os empregados com deficiência e os empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade terão prioridade para alocação em vagas que possam ser efetuadas por teletrabalho ou trabalho remoto.”

e-book

# DÚVIDAS?

[assessoriajuridica@fenacon.org.br](mailto:assessoriajuridica@fenacon.org.br)



**FENACON**

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

[www.fenacon.org.br](http://www.fenacon.org.br)